

UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO

Departamento de Direito



**O ROMPIMENTO DA BARRAGEM DE FUNDÃO EM MARIANA/MG E SUA  
CONFIGURAÇÃO COMO CRIME PERMANENTE E/OU CONTINUADO:  
REFLEXOS NA PRESCRIÇÃO PENAL**

ELOINA CAROLINE FERREIRA PAES (bolsista)

LUÍS FELIPE COSTA (colaborador)

TATIANA RIBEIRO DE SOUZA (orientadora)

KARINE GONÇALVES CARNEIRO (coorientadora)

Relatório Final, referente ao período de agosto de 2019 a agosto de 2020, apresentado à Universidade Federal de Ouro Preto, como parte das exigências do programa de iniciação científica / PIBIC-CNPq.

Ouro Preto – Minas Gerais – Brasil

Setembro de 2020

O ROMPIMENTO DA BARRAGEM DE FUNDÃO DE MARIANA/MG E SUA  
CONFIGURAÇÃO COMO CRIME PERMANENTE E/OU CONTINUADO:  
REFLEXOS NA PRESCRIÇÃO PENAL

Resumo

Esta pesquisa faz parte das atividades do Grupo de Estudos e Pesquisas Socioambientais (GEPSA) e versa sobre a ação penal relacionada ao Rompimento da Barragem de Fundão, que ocorreu 05 de novembro de 2015 em Mariana/MG. Tendo em vista os desdobramentos do caso de Fundão nos territórios afetados, essa pesquisa teve como objetivo principal identificar se os crimes apontados na denúncia oferecida pelo Ministério Público Federal podem ser configurados como crimes permanentes e/ou continuados, bem como os seus reflexos na prescrição penal. Para isso, a referida denúncia foi analisada à luz das teorias do crime continuado e do crime permanente, bem como das teorias da prescrição penal. As atividades de pesquisa realizadas consistiram em: pesquisa bibliográfica acerca das teorias e dos conceitos do direito penal acima mencionados; análise da ação penal 0002725-15.2016.4.01.3822; elaboração de uma linha do tempo com a identificação dos marcos processuais da ação penal; levantamento das decisões jurisprudenciais e das normas legais relacionadas ao caso; sistematização das informações da ação penal, dando ênfase aos atores envolvidos e; produção de infográfico do material obtido como resultado da pesquisa, com mapeamento dos atores e sistematização dos crimes cometidos. Com a pesquisa foi constatado que alguns crimes ambientais enumerados na denúncia do MPF se amoldam nos crimes permanentes. Portanto, os resultados dessa pesquisa contribuem para a fundamentação jurídica que pode garantir que os crimes ambientais cometidos no caso de Fundão não fiquem impunes.

---

Tatiana Ribeiro de Souza  
(Orientadora)

---

Karine Gonçalves Carneiro  
(Coorientadora)

---

Eloina Caroline Ferreira Paes  
(Bolsista CNPq/PIBIC 2020)

## Sumário

I - INTRODUÇÃO.....	4
II - OBJETIVO GERAL.....	6
II - OBJETIVOS ESPECÍFICOS.....	6
III - METODOLOGIA .....	6
IV – RESULTADOS.....	7
V – CONCLUSÃO .....	8
V - REFERÊNCIAS.....	9

## I - INTRODUÇÃO

O rompimento da barragem de Fundão, da Mineradora Samarco S.A., *joint venture* das empresas Vale e BHP Billiton, ocorreu no dia 5 de novembro de 2015, no município de Mariana – MG e foi considerado o maior desastre ambiental do Brasil. As consequências do desastre ainda são sofridas nas áreas afetadas e incluem a morte direta<sup>1</sup> de 19 pessoas, destruição ambiental (da fauna e flora), cultural, paisagística e socioeconômica de diversas comunidades, além da destruição de 3 vilas e da contaminação do Rio Doce.

A persistência dos efeitos do rompimento da barragem de Fundão, que se estendem no tempo, está expressa na denúncia do Ministério Público Federal nos seguintes termos:

“Há um dano ambiental de grandes proporções ocorrendo neste momento. Não conhecemos quais as suas consequências além daquelas imediatas e que ainda hoje estão aqui. Não há dano ambiental sem memória e sem vítimas futuras. Todo dano ambiental se aquece em nossa apatia, se deixamos de agir”. (MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, 2016).

A complexidade dos danos causados pelo rompimento da barragem de Fundão faz com que profissionais de diferentes áreas<sup>2</sup> ainda estejam trabalhando no diagnóstico socioeconômico e socioambiental do desastre, mesmo tendo passado quase 5 anos do rompimento da barragem. Dentre os diversos aspectos que dificultam a conclusão do diagnóstico acerca dos danos causados pelo rompimento da barragem de Fundão, destacamos a continuidade de parte dos danos e o surgimento de novos danos, fazendo com o que o desastre não tenha se encerrado ainda.

Em razão disso, a presente pesquisa esteve voltada para a responsabilidade penal dos agentes causadores do desastre, entendendo que a sua condenação é, para as pessoas atingidas, parte da reparação dos danos que sofreram. Todavia, os obstáculos processuais impostos pela defesa dos réus, na ação criminal, arrastam o processo para o caminho da prescrição.

---

<sup>1</sup> Diz-se “morte direta”, porque muitas pessoas atingidas morreram após o rompimento da barragem de Fundão em decorrência de problemas (físicos e psicológicos) de saúde associados ao sofrimento causado pelo desastre, de modo que a contabilidade dos mortos pelo desastre não pode ficar restrita à enxurrada de rejeitos.

<sup>2</sup> Alguns contratados pelas empresas responsáveis pelo desastre e outros vinculados a entidades que atuam como experts do Ministério Público Federal, como as empresas Ramboll, Lactec e a FGV, por exemplo.

Nesse sentido, a relevância da presente pesquisa é demonstrada pela necessidade de analisar se o rompimento da barragem de Fundão em Mariana/MG se configura como crime permanente ou um crime continuado, repercutindo, com isso, no prazo para a prescrição penal. A respeito dessas figuras do Direito Penal, o crime permanente e o crime continuado, uma importante contribuição vem do penalista Cezar Roberto Bitencourt (2018), segundo o qual:

“O crime permanente é uma entidade jurídica única, cuja execução alonga-se no tempo, e é exatamente essa característica, isto é, manter-se por algum período mais ou menos longo, realizando-se no plano fático (e esse fato exige a manutenção do elemento subjetivo, ou seja, do dolo), que se justifica que sobrevivendo lei nova, mesmo mais grave, tenha aplicação imediata, pois o fato, em sua integralidade, ainda está sendo executado [...]. O instituto do crime continuado é integrado por diversas ações, cada uma em si mesma criminosa, que a lei considera, por motivos de política criminal, como um crime único. Não se pode esquecer, por outro lado, que “o crime continuado é uma ficção jurídica concebida por razões de política criminal, que considera que os crimes subsequentes devem ser tidos como continuação do primeiro, estabelecendo, em outros termos, um tratamento unitário a uma pluralidade de atos delitivos, determinando uma forma especial de punilos” (BITENCOURT; 2018; p.326/327).

À vista disso, tomando como base o que a doutrina considera como crimes permanentes ou continuados e a jurisprudência do Pretório Excelso, a compreensão do instituto da prescrição se faz também relevante para o presente trabalho, posto que o Código Penal, em seu art. 111, estabelece os critérios para início da sua contagem.

De acordo com Damásio E. de Jesus (2003), “Prescrição penal é a perda do poder-dever de punir do Estado pelo não-exercício da pretensão punitiva ou da pretensão executória durante certo tempo”. Logo, a prescrição tem a ver com uma inércia de uma das partes do processo, de modo que extingue a punibilidade, sem a efetiva aplicação do direito. Ainda sobre a prescrição, Eugenio Raúl Zaffaroni e José Henrique Pierangeli explicam que:

No crime continuado, a prescrição conta-se a partir da data de cada uma das ações formadoras da unidade da continuidade [...]. Nos crimes permanentes, é de se reconhecer a prescrição a contar da data em que cessa a permanência, pois o crime permanente apresenta uma conduta contínua, que se prolonga no tempo, e, enquanto permanecer esta situação, o crime está sempre em fase de consumação. (ZAFFARONI; PIERANFELI; 2006; p. 647/648).

Por tudo isso, o resultado da presente pesquisa contribui para o debate em torno da responsabilização criminal pelo desastre de Fundão, refutando a já alegada prescrição dos crimes cometidos pelas empresas e demais pessoas indiciadas na ação 0002725-15.2016.4.01.3822, que tramita na Vara Federal de Ponte Nova.

## II - OBJETIVO GERAL

O objetivo geral desta pesquisa foi identificar se os crimes cometidos pelas pessoas, físicas e jurídicas, indiciadas no caso do rompimento da barragem de Fundão configuram hipóteses de crimes permanentes ou crimes continuados, e caso exista efetivamente tal tipicidade penal, qual seria a sua repercussão na prescrição penal de tais crimes.

## II - OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Foram objetivos específicos dessa pesquisa:

- a) analisar os fatos e atos relacionados aos crimes cometidos por ocasião do rompimento da Barragem de Fundão;
- b) estudar as teorias relacionadas a crime permanente e crime continuado, a fim de relaciona-las ao caso de Fundão;
- c) estudar as teorias sobre a prescrição penal; e
- d) verificar a possibilidade do Rompimento da Barragem de Fundão se configurar como crime permanente ou crime continuado, bem como sua repercussão na prescrição penal.

## III - METODOLOGIA

A pesquisa realizada foi exploratória, sob o método hipotético dedutivo, partindo-se da hipótese de que a persistência do carreamento dos rejeitos, bem como outros impactos ambientais e socioeconômicos, decorrentes do atraso nas medidas de recuperação dos danos causados, faz com que os crimes relacionados ao rompimento da barragem de Fundão sigam acontecendo, configurando uma das hipóteses do direito penal que geram a suspensão da prescrição penal.

Para realização da pesquisa foram utilizadas fontes documentais e bibliográficas, tendo como marco teórico a “teoria do Resultado”, no tocante ao início do prazo prescricional, segundo a qual a prescrição começa a correr com a consumação do delito.

A metodologia adotada na presente pesquisa foi uma busca exploratória em textos teóricos que abordam os crimes permanentes e os crimes continuados, bem como nas teorias que versam sobre a prescrição no Direito Penal. Além disso, a pesquisa se pautou pela análise de textos já publicados e documentos sobre o caso do Rompimento da Barragem de Fundão em Mariana, nas denúncias do Ministério Público Federal e de Minas Gerais, no relatório do IBAMA, e, por fim, na posição jurisprudencial sobre a temática em voga, tanto da Corte nacional, quanto dos tribunais internacionais.

#### IV – RESULTADOS

Neste trabalho foram realizados, pelo pesquisador Luís Felipe Lopes Costa, estudos sobre o conceito de crime permanente, crime continuado e prescrição penal, bem como sobre a jurisprudência e o marco legal relacionados a esses conceitos.

Além disso, fez-se uma análise da ação penal do Ministério Público Federal (MPF) para processar e punir os responsáveis pelos crimes relacionados ao rompimento da barragem de Fundão de Mariana/MG. A partir da referida ação, estabeleceu-se um estudo sobre a participação dos atores envolvidos nos crimes apontados pelo MPF, bem como sobre a relação de crimes atribuídos aos réus, tanto os crimes ambientais como os crimes comuns. Posteriormente, fez-se uma pesquisa temporal dos atos processuais da ação 0002725-15.2016.4.01.3822.

Por fim, os dados levantados foram sistematizados (Anexos 2 a 5) e transformados em infográfico (Anexo 1), pela bolsista Eloina Caroline Ferreira Paes, com o objetivo de facilitar a compreensão do caso por pessoas sem formação jurídica, a fim de levar ao conhecimento geral o aspecto criminal do rompimento da barragem de Fundão.

No transcorrer da pesquisa buscou-se identificar se os crimes relacionados ao rompimento da barragem de Fundão ainda ocorrem, observando sua materialidade através da Teoria do Crime. Assim, pudemos construir uma fundamentação jurídica para reconhecer a ocorrência atual do crime, pois ainda existem os pressupostos dos fatos típicos, ilícitos e culpáveis. A constatação a que chegamos foi de que alguns delitos enumerados na denúncia do

MPF se amoldam nos crimes permanentes. O crime de poluição, por exemplo, previsto no art. 54 da lei 9608 de 98:

“Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora: Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa.” (Brasil, 1998).

Tal crime, no caso do rompimento da barragem de Fundão, ainda não foi interrompido, pois a permanência dos rejeitos oriundos da barragem onde foram depositados após o desastre, continuam causando poluição em níveis que podem resultar em danos à saúde humana, conforme estudos realizados pela AMBIOS (2018) e amplamente divulgados em 2019.

No mesmo sentido decidiu o STJ em março de 2020, afirmando que:

“Se a ré pratica o crime de poluição qualificada e não toma providências para reparar o dano, entende-se que continua praticando ato ilícito em virtude da sua omissão, devendo, portanto, ser considerado que se trata de crime permanente.” (Superior Tribunal de Justiça, 2020).

A consequência dessa constatação é que, aqueles crimes ambientais cometidos em razão do rompimento da barragem de Fundão que se configurarem como crimes permanentes, não têm iniciado o prazo prescricional da pretensão punitiva enquanto não cessar a permanência, que no caso de Fundão corresponde à reparação dos danos ambientais cometidos.

Diante da gravidade dos danos causados pela Samarco, Vale e BHP Billiton no caso de Fundão, os resultados dessa pesquisa contribuem para a fundamentação jurídica que pode garantir que os seus crimes ambientais não fiquem impunes.

## V – CONCLUSÃO

Podemos destacar que os conceitos de crime permanente e crime continuado identificados nas teorias penalistas (como parte do presente trabalho) corroboraram para concluirmos que os crimes ambientais relacionados ao rompimento da barragem de Fundão não podem ter o seu prazo prescricional iniciado, tendo em vista que não foram interrompidos os



efeitos da poluição causada pelo rompimento da barragem de Fundão, não havendo, portanto, o fim da conduta delituosa..

A partir de decisão do STF, de março de 2020, e das análises dos documentos elaborados pela AMBIOS (2018), a constatação de pudemos obter foi de que enquanto não cessar a poluição, que venham a desencadear danos à saúde humana, bem como outros crimes ambientais cometidos em razão do rompimento da barragem de Fundão, não se iniciará o prazo prescricional da pretensão punitiva. Ou seja, as empresas envolvidas no crime do rompimento da barragem de Fundão poderão (e deverão) ser punidas pelos crimes ambientais atribuídos a elas na respectiva ação penal.

## V – REFERÊNCIAS

AMBIOS. Avaliação de Risco à Saúde Humana em localidades atingidas pelo rompimento da barragem de Fundão – MG. 2018.

BITENCOURT, C. R. Tratado de Direito Penal: 24. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018.

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, Senado, 1998.

BRASIL. Código Penal. Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Vade mecum. São Paulo: Saraiva, 2019.

BRASIL. Código de Processo Penal. Decreto-lei nº3686, de 3 de outubro de 1941. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del3689.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm)>; Acesso em: 21 de abril de 2020.

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. Análise do atendimento à Notificação N° 9671/E. Rio de Janeiro: IBAMA, 2016.

BRASIL. Ministério Público Federal. Denúncia do rompimento da barragem de Fundão de Mariana-MG. Procuradoria da República nos estados de Minas Gerais e Espírito Santo - Força Tarefa Rio Doce. Minas Gerais, 2016.

BONFIM, Edilson Mougnot; CAPEZ, Fernando; *Direito penal: parte geral* — São Paulo: Saraiva, 2004.

DE JESUS, D. E. Prescrição Penal: 16. ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2003.

GRECO, Rogério. *Curso de Direito Penal*; 19ª edição. Rio de Janeiro: Impetus, 2017

LOPES JR., Aury; *Direito processual penal / Aury Lopes Jr.* – 16. ed. – São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

LOSEKANN, C.; MAYORGA, C. *Desastre na Bacia do Rio Doce*. Rio de Janeiro: Letra e Imagem, 2018. Disponível em: <<http://justicanostrilhos.org/wp-content/uploads/2018/06/Desastre-na-Bacia-do-Rio-Doce-Desafios-para-a-universidade-e-para-instituicoes-estatais.pdf>> Acesso em: 28 de março de 2019.

MANSUR, M. S. et al. *Antes fosse mais leve a carga: introdução aos argumentos e recomendações referentes ao desastre da Samarco/Vale/BHP Billiton*. Marabá: Editorial iGuana, 2016.

MASSON, Cleber. *Direito Penal esquematizado: parte geral – vol. 1*; 11ª ed. re. atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2017.

ROSENVOLD, Nelson; FARIAS, Cristiano Chaces de; NETTO, Felipe Peixoto Braga. *Curso de direito civil: responsabilidade civil*. - 4. ed. rev. e atual. Salvador: Ed. JusPodivm, 2017.

ZAFFARONI, E. R., PIERANGELI, J. H. *Manual de Direito Penal Brasileiro*: 1 vol., 6. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2006.

Buscador Dizer o Direito, Manaus. Disponível em: <<https://www.buscadordizerodireito.com.br/jurisprudencia/detalhes/cb77649f5d53798edfa0ff40dae46322>>. Acesso em: 22/09/2020